



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete MESA DIRETORA 2025-2026**

Projeto de Resolução: 02/2026 de 13/05/2026 12:21:07

Autor: MESA DIRETORA 2025-2026 e Signatários

INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes e procedimentos para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Câmara Municipal, independentemente do meio (físico ou digital), do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as definições estabelecidas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II - DO TRATAMENTO DE DADOS PELO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Rio Brilhante será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais será realizado, preferencialmente, com base nas seguintes hipóteses legais (Art. 7º e Art. 23 da LGPD):

I – Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III – Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;

IV – Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

§ 1º A coleta de consentimento (Art. 7º, I da LGPD) será utilizada apenas em caráter excepcional e subsidiário, quando não houver outra base legal aplicável.

§ 2º É dispensado o consentimento para o tratamento de dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios desta Resolução.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para o cumprimento de suas competências legais, ou com entidades privadas, quando necessário para a execução de serviços públicos descentralizados, sempre respeitando os princípios da finalidade e necessidade.

CAPÍTULO III - DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Art. 6º A Câmara Municipal de Rio Brilhante é a Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades.

Art. 7º Fica criada a função de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, a ser designado por Portaria da Presidência, preferencialmente entre servidores efetivos ou comissionados com conhecimento jurídico ou técnico compatível.

Art. 8º Compete ao Encarregado (DPO):

- I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III – Orientar os servidores e contratados da Câmara a respeito das práticas de proteção de dados;
- IV – Apoiar a realização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando necessário.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência da Câmara Municipal e no site institucional.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 9º Os titulares de dados pessoais têm direito a obter da Câmara Municipal, mediante requisição expressa e facilitada:

- I – Confirmação da existência de tratamento;
- II – Acesso aos dados;
- III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

§ 1º O direito de eliminação de dados (Art. 18, VI da LGPD) não se aplica quando o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou arquivística, devendo a Câmara observar a Tabela de Temporalidade Documental vigente.

§ 2º As solicitações serão recebidas através da Ouvidoria, Protocolo ou canal específico no site oficial, e encaminhadas ao Encarregado para resposta no prazo legal.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 10. A Câmara Municipal adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 11. Os contratos, convênios e termos de parceria celebrados pela Câmara Municipal deverão conter cláusulas específicas sobre proteção de dados e responsabilidade em caso de violação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades correlatas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar a Câmara Municipal de Rio Brilhante à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), norma de ordem pública e interesse social.

A regulamentação proposta foge de excessos burocráticos e foca na realidade do Poder Legislativo. Diferente do setor privado, a Câmara trata dados majoritariamente por dever legal (transparência, fiscalização, gestão de pessoal) e não por interesse comercial.

Por isso, o texto ajusta as bases legais para o Artigo 23 da LGPD (Tratamento pelo Poder Público), garantindo que a atividade legislativa e fiscalizatória não seja engessada pela necessidade de coletar consentimentos inviáveis, ao mesmo tempo em que cria a figura do Encarregado (DPO) e estabelece canais claros para o cidadão exercer seus direitos.

A aprovação desta matéria não apenas cumpre a lei, mas moderniza a governança desta Casa de Leis, mitigando riscos jurídicos e fortalecendo a confiança da população rio-brilhanense.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres vereadores, certo de sua relevância e do interesse público que a justifica.

Sala das Sessões, 13/05/2026 - 11:05:16

Assinado Digitalmente em:

13/05/2026 - 11:05:16 por JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 / AC SyngularID Multipla / Autenticação: keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 17/09/2026

13/05/2026 11:09:47 por LIVIA CONCEICAO DIAS DA SILVA / 02312432196 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 13/01/2027

13/05/2026 12:21:07 por RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 04/03/2027